

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 2014.104092

DECISÃO

O candidato, Dr. Paulo Tiago Pereira, solicita que a data do Aviso TJ nº 62/2013 (publicado em 11/07/2013) seja considerada como limite para “apresentação dos títulos previstos no item 16.3, inciso I do Edital do LIII Concurso Público”.

Data maxima venia, não há rigorosamente nenhum fundamento para embasar a pretensão deduzida pelo Requerente, como podemos inferir das seguintes observações:

- a) Em primeiro lugar, é importante registrar que a questão trazida pelo candidato não diz respeito à data de apresentação dos títulos, mas à data limite para sua obtenção.
- b) O Edital de Abertura do LIII Concurso Público foi publicado em 27 de abril de 2012 e nunca houve motivo (ou determinação superior) para a sua republicação.
- c) Os incisos I e II do item 16.3 do Edital estabelecem:

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16.3 - Serão considerados os seguintes títulos:

I - exercício da advocacia ou de delegação, ou cargo, ou emprego, ou função pública privativa de bacharel em Direito, todos por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital (2 pontos, no máximo de 2 pontos);

II - exercício na atividade notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital (2 pontos, no máximo de 2 pontos).

d) Em nenhum momento houve alteração (ou determinação superior nesse sentido) das regras do item 16. 3, I e II, ou de sua interpretação. Inclusive, o seu teor consta expressamente previsto no item 7.1 e seu § 1º da minuta anexa à Resolução CNJ 81/2009. A propósito:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO. ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL. PROVA DE TÍTULOS. CUMULATIVIDADE DE PONTOS. DESPROPORCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. A impossibilidade de cumulação dos pontos relativos ao exercício da advocacia, de cargos privativos de bacharel em Direito, bem como pelo exercício da atividade notarial e de registros públicos está prevista expressamente no § 1º do item 7.1 da minuta de edital anexa à Resolução nº 81, de 2009.

(...)

Procedimento de Controle Administrativo nº 0007782-68.2012.2.00.0000

e) A publicação do Aviso TJ nº 62/2013 teve o explícito escopo de dar publicidade quanto à determinação do Conselho Nacional de Justiça no sentido da proibição de cumulação dos pontos relativos a todos os títulos do item 7.1 do anexo à Resolução 81/2009 – o que em nada alterou a disposição dos incisos I e II do item 16.3 do Edital.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

f) O *v. decisum* do Conselho Nacional de Justiça, proferido no PCA nº 0007782-68.2012.2.00.0000, não determinou a republicação do Edital de Abertura do LIII Concurso Público (o que, aliás, poderia trazer diversas outras implicações em relação ao concurso em andamento). A determinação teve exclusivamente o alcance de limitar a cumulação de pontos em relação a títulos.

g) A hipótese mencionada pelo Requerente (9º Concurso Público realizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo) é completamente diversa, pois se trata de concurso público bem ao seu início e que foi atingido pelos efeitos da Resolução CNJ nº 187/2014 (que alterou o artigo 8º da Resolução CNJ nº 81/2009 e do item 7.1 da minuta de edital). Nessas circunstâncias, o Exmo. Presidente da Comissão Examinadora do 9º Concurso Público determinou a republicação do Edital de Abertura de Inscrições.

Enfim, com muita clareza se infere que nunca houve a republicação do Edital do LIII Concurso Público – o que não se confunde, obviamente, com a submissão de suas regras ao controle do Conselho Nacional de Justiça.

Portanto, não há base jurídica para o acolhimento do pleito deduzido pelo Candidato requerente.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Publique-se.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014.

**Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão do LIII Concurso Público**